



## CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM ESTADO DE MINAS GERAIS

### PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 030/2016

Dispõe sobre o direito ao aleitamento materno e dá outras providências.

### A CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM APROVA:

**Art.1º** Toda criança tem direito ao aleitamento materno, como recomendam a Organização Mundial da Saúde (OMS) e o Ministério da Saúde.

**Art.2º** O estabelecimento que proibir ou constranger o ato da amamentação em suas instalações está sujeito a multa, não excluindo as demais responsabilidades na esfera judicial.

**Parágrafo único** - Independentemente da existência de áreas específicas ou exclusivas para o aleitamento, a amamentação é ato livre e discricionário entre mãe e filho, a qual decidirá o momento e local onde deseja exercer a amamentação, livremente ou sem qualquer restrição e intervenção de terceiros.

**Art.3º** Para fins desta Lei, define-se estabelecimento como local, fechado ou aberto, destinado à atividade de comércio, cultural, recreativa, ou de prestação de serviço público ou privado, similares, congêneres e bem público, expresso no artigo 99 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil Brasileiro.

**Art.4º** A execução da presente Lei correrá por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art.5º** O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

**Art.6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio 1º de Janeiro, Contagem, 17 de maio de 2016.

Vereador GIL ANTÔNIO DINIZ (TETECO)  
-Presidente-

Vereador JOSÉ ROBERTO RIBEIRO (BETO DINIZ)  
-1º Secretário-